



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fique obrigado ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional do Pessoal da Construção Civil do distrito de Leiria — todo o pessoal da construção civil que trabalhe ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 30:514 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público, segundo informa o Governo da República Francesa, ter o Egipto ratificado o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris em 3 de Dezembro de 1938.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 30:515 — Considera para todos os efeitos escola oficial a Escola Portuguesa de Casablanca e autoriza a mesma Escola a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

Decreto n.º 30:516 — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas verbas nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 30:517 — Determina que a Junta Nacional do Vinho passe a estender a sua acção à área da Região Vinícola da Madeira até que seja criado um organismo corporativo ou de coordenação económica destinado a tutelar os interesses da vinicultura daquela região.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, fica obrigado ao pagamento das

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional do Pessoal da Construção Civil do distrito de Leiria todo o pessoal da construção civil que trabalhe ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato que não possua, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 12 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:514

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a reforçar a verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 67.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na dotação de 17:858.700\$ descrita no n.º 1) do artigo 68.º dos citados capítulo e orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo da República Francesa, o Egipto ratificou o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris a 3 de Dezembro de 1938, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado nos arquivos do mesmo Governo em 28 de Fevereiro de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 13 de Junho de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 14 de Junho de 1940 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1940 com a importância de 30.000\$, a sair da verba do n.º 4) «Cargas e descargas» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 14 de Junho de 1940. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 30:515

Considerando que a Escola Portuguesa de Casablanca (Marrocos), criada e patrocinada pelo Instituto para a Alta Cultura, representa um centro de educação indispensável à numerosa colónia portuguesa daquela cidade;

Considerando que os benefícios de uma escola nacional em país estrangeiro obstam à desnacionalização dos colonos, ao enfraquecimento dos seus valores e ao desinteresse pela lingua e pelas instituições pátrias;

Considerando que a regularização da actividade dessa escola é de absoluta necessidade e depende grandemente

da sua incorporação nos quadros legais do ensino oficial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Escola Portuguesa de Casablanca é para todos os efeitos considerada escola oficial e é autorizada a passar os diplomas dos exames do ensino primário elementar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:516

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.866\$52, devendo a mesma importância ser inscrita da seguinte forma no orçamento para o corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Lical

Despesas com o pessoal:

Artigo 615.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	965\$52
---	---------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

**Escolas industriais,
comerciais e industriais comerciais**

Escola Industrial Marquês de Pombal

Despesas com o pessoal:

Artigo 701.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal destacado de outros serviços do Estado	901\$00
	<hr/>
	1.866\$52

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no referido orçamento do Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 4.º, artigo 615.º, n.º 1)	901\$00
Capítulo 5.º, artigo 701.º, n.º 1)	965\$52
	<hr/>
	1.866\$52

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi